



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, no uso de suas funções, e:

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 03/2026.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da regularidade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO as atribuições do controlador interno contidas no Artigo 3º, inc. II da lei N° 1.342/2024.

CONSIDERANDO os artigos 2º, 4º, 5º, 8º e o anexo I do da Resolução N° 004/2025, sobretudo da matéria específica que trata sobre licitações e contratos.

CONSIDERANDO os artigos 7º, §2º e 8º, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO os artigos 5º, inc. IV, e 9º, inc. XX, da IN n. 009/2023-TCM/GO.

CONSIDERANDO o artigo 9º, §2º da portaria N.004, de 02 de janeiro de 2024 Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº **003/2026**, na modalidade **inexigibilidade de licitação**, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no desempenho das atividades, legislativas, compreendendo o andamento das matérias, deliberação em comissões, andamento nas sessões, bem como análise prévia de constitucionalidade, e verificação de adequações às normativas vigentes, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Petrolina de Goiás.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria em **27 de janeiro de 2026**, para fins de análise e emissão de parecer. O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

1. Identificação da necessidade administrativa
2. Termo de Referência
3. Justificativa da inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
4. Justificativa da escolha do contratado
5. Justificativa do preço / estimativa de despesa
6. Documentação de habilitação do contratado
7. Manifestação do setor financeiro e indicação de dotação orçamentária

Matheus Alves de Oliveira Povoas
Controlador Interno



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

8. Parecer jurídico
9. Autuação e numeração do processo administrativo
10. Ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente
11. Publicação do ato de inexigibilidade
12. Emissão do empenho
13. Assinatura do contrato ou instrumento equivalente
14. Designação do fiscal do contrato
15. Publicação do extrato do contrato

Em análise perfunctória, verifica-se que os autos atendem aos requisitos previstos no **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**.

II – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, a aquisição de bens e a contratação de serviços devem, em regra, ser precedidas de regular processo licitatório.

Os princípios que regem as licitações, previstos no art. 5º da referida lei, têm por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, em situações específicas, o legislador autorizou a contratação direta pelo administrador público, independentemente de licitação, por meio dos institutos da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

No caso em análise, a Administração optou pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissional ou empresa de notória especialização, quando restar caracterizada a inviabilidade de competição.

Verifica-se que a escolha do contratado se encontra devidamente justificada pela notória especialização, comprovada nos autos por meio da qualificação técnica, experiência profissional e atuação reconhecida na área específica, circunstância que torna inviável a competição. Ressalta-se que o valor contratado foi estabelecido com base em pesquisa de mercado, mediante análise de contratos administrativos similares, bem como por referência à Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, assegurando a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que no presente caso restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da inexigibilidade, quais sejam:

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo submetido à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 – Justificativa da contratação

Matheus Alves de Oliveira Povoas
Controlador Interno



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

Não cabe à Controladoria adentrar no mérito de oportunidade e conveniência das decisões da Administração, exceto nos casos de afronta a preceitos legais. A contratação, no presente caso, encontra-se devidamente justificada e autorizada.

3.2 – Da pesquisa de preços

Considerando a inviabilidade de competição decorrente da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a contratação direta foi realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado, indispensável à adequada execução do objeto.

A justificativa do preço encontra-se devidamente demonstrada nos autos, tendo como base pesquisa de mercado, mediante análise de contratos administrativos similares, bem como a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, adotada como referência de preços. Tal metodologia permite aferir a razoabilidade, a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

3.3 – Previsão de recursos orçamentários

O órgão competente apresentou declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da contratação.

3.4 – Termo de contrato ou instrumento equivalente

No que se refere à minuta contratual e às cláusulas essenciais, verifica-se que, embora a decisão tenha sido pela contratação direta o instrumento contratual contempla as disposições obrigatórias previstas na legislação vigente, estando apto a formalizar a contratação direta. Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a substituição do instrumento contratual por nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, quando o objeto permitir e estiver atendido o interesse da Administração, hipótese que também se mostra juridicamente viável no caso em análise.

3.5 – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da proponente vencedora

Nos procedimentos administrativos de contratação, a Administração deve verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, excepcionalmente, a legislação admite a possibilidade de dispensa da exigência de alguns documentos, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 68 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado deve ser comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes, os quais incluem: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível; comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); bem como

Matheus Alves de Oliveira Povo
Controlador Interno



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

No caso em análise, verifica-se que a empresa contratada apresentou a documentação exigida, restando atendidos os requisitos legais para a contratação, conforme parecer técnico do agente de contratação e equipe de apoio disposto no referido dispositivo legal.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

Constata-se que o processo foi regularmente formalizado, atendendo aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído com justificativa da contratação, justificativa do preço baseada em pesquisa de mercado, mediante análise de contratos administrativos similares e referência à Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, previsão de recursos orçamentários, parecer jurídico, instrumento contratual e documentação de habilitação, em conformidade com a legislação vigente.

Verifica-se, ainda, que a empresa contratada comprovou sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com os arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificadas irregularidades formais ou legais no procedimento.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Controladoria Interna e sem adentrar no mérito administrativo, opina-se pela regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer.

Petrolina de Goiás, 27 de janeiro de 2026.

Matheus Alves de Oliveira Pova

Matheus Alves de Oliveira Pova
Controlador Interno